



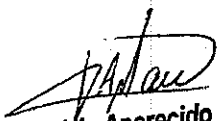
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

CONVÊNIO Nº.: 001/2021

**"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS
DO NORTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS DO NORTE/MG".**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE**, com sede administrativa na Rua João Moreira, nº 22, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.180/0001-46, neste instrumento denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito Municipal **FABRÍCIO APARECIDO OTONI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.: 056.026.976-59, portador da Carteira de Identidade de nº.: 12.371.770 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Belmonte, nº.: 36, Bairro Centro, Congonhas do Norte/MG, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.946.900/0001-01, com sede administrativa na Rua Monte Negro, nº 59, Bairro Centro, Congonhas do Norte/MG, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Presidente, **VALTER LIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, barbeiro, inscrito no CPF sob o nº.: 035.590.676-77, portador da Carteira de Identidade de nº.: 9.346.889, residente e domiciliado na Rua Antônio Correia, nº.: 402, Bairro Cidade Nova, Congonhas do Norte/MG, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, considerando o disposto no artigo 90, III, §3º da Lei Complementar Municipal nº 596 de 12 de janeiro de 2008 com alteração disposta na Lei Complementar Municipal nº 674 de 10 de junho de 2011,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos partícipes, às quais se obrigam, a saber:


Fabrício Aparecido Ottoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1 Objetiva o presente Convênio a cessão de um servidor público municipal para prestar os serviços junto a Cessionária, sem nenhum ônus para o Cedente.
- 1.2 A cessão do servidor, de que trata essa cláusula primeira, deverá recair somente naquele que ingressou na Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte mediante concurso público ou processo seletivo, não importando o regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA SUBSTITUIÇÃO DO SERVIDOR.

- 2.1 O início do exercício do serviço pelo servidor cedido junto a CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE, ora Cessionária, somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente Convênio.
- 2.2 A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com as dos funcionários da Cessionária.
- 2.3 É facultada a substituição do servidor cedido mediante prévia comunicação da Cessionária e após aprovação do Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 3.1 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.2 Estar ciente de que o Cedente, após formal comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá solicitar a substituição


Fabiano Afonso Ottoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

ou o retorno do servidor, segundo conveniência da Administração Pública Municipal.

- 3.3 Promover esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo Cedente.
- 3.4 Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição ou a devolução do servidor cedido.
- 3.5 É de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas referentes a remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como, quaisquer outros que, por ventura, integrem o salário ou vencimento do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1 Certifica-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, sem exceção.
- 4.2 Informar a Cessionária, caso o servidor a ser cedido possua cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta ou colateral prestando serviços na Câmara Municipal.
- 4.3 Acolher ou justificar, em 30(trinta) dias, a comunicação da Cessionária para os fins do item 3.4 da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é de 1 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovado por Termo Aditivo, mediante prévia manifestação da parte interessada.


João Américo Ottoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante do Cedente.

CLAÚSULA SEXTA: RESCISÃO DO TERMO CONTRATUAL

- 6.1 Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes nele envolvidas, mediante a comunicação prévia do interessado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 6.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor cedido deverá ser devolvido, após prévio ajuste ao Cedente.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO

- 7.1 Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAÚSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 O Município deverá providenciar a publicação do extrato deste Convênio nos termos da Lei Federal nº.: 8.666/93 e o disposto na Lei Orgânica Municipal, § 1º, do artigo 106.

CLAÚSULA NONA: DA ELEIÇÃO DO FORO

- 9.1 O foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro é eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo,


Fabricio Aparecido Ottoni
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio perante 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Congonhas do Norte, 20 de janeiro de 2021.


Fabrício Aparecido Otoni

Prefeito Municipal de Congonhas do Norte


Valter Lira da Conceição

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas do Norte

TESTEMUNHAS:

1- Flávia Edusca Moreira de Oliveira

Nome:

CPF: 332.525.246-77

2- Jonilene Magda de S.

Nome:

CPF: 015.361.266-59